

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS, COM DOMÍNIO DE RELAÇÕES DISCURSIVAS, SEMÂNTICAS E MORFOSSINTÁTICAS .....	11
■ TIPOS TEXTUAIS: NARRATIVO, DESCRITIVO, ARGUMENTATIVO E INJUNTIVO .....	13
■ GÊNEROS DISCURSIVOS.....	17
■ COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAL .....	21
■ VALOR DOS CONECTIVOS.....	25
■ USOS DOS PRONOMES .....	26
■ SEMÂNTICA: SINONÍMIA, POLISSEMIA, HOMONÍMIA, HIPERONÍMIA, HIPONÍMIA.....	26
■ FIGURAS DE LINGUAGEM: HIPÉRBOLE, METÁFORA, METONÍMIA, PERSONIFICAÇÃO E OUTROS .....	28
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS: COMPOSIÇÃO, DERIVAÇÃO E OUTROS PROCESSOS .....	31
■ FLEXÃO NOMINAL E VERBAL .....	35
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS .....	37
■ CLASSES DE PALAVRAS .....	43
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	56
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL .....	58
■ ESTRUTURAÇÃO DE PERÍODOS: COORDENAÇÃO, SUBORDINAÇÃO E CORRELAÇÃO.....	64
■ PONTUAÇÃO.....	72
■ VARIAÇÃO LINGUÍSTICA .....	75
■ ORTOGRAFIA VIGENTE .....	76
RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO .....	85
■ SEQUÊNCIAS LÓGICAS E LEIS DE FORMAÇÃO .....	85
VERBAIS, NUMÉRICAS E GEOMÉTRICAS .....	85
■ TEORIA DOS CONJUNTOS: SIMBOLOGIA, OPERAÇÕES E DIAGRAMAS DE VENN-EULER.....	87
■ PROBLEMAS COM TABELAS .....	92

■	PROBLEMAS SOBRE AS QUATRO OPERAÇÕES FUNDAMENTAIS DA MATEMÁTICA.....	93
■	PROPORÇÕES, REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA E REGRA DE SOCIEDADE.....	96
	PROPORÇÕES, REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA, REGRA DE SOCIEDADE.....	96
■	ANÁLISE COMBINATÓRIA: APLICAÇÕES DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA CONTAGEM E DO PRINCÍPIO DA CASA DOS POMBOS.....	103
■	NOÇÕES DE PROBABILIDADES: DEFINIÇÕES, PROPRIEDADES E PROBLEMAS.....	109
INFORMÁTICA BÁSICA.....		119
■	NOÇÕES DE INFORMÁTICA: CONCEITOS.....	119
	COMPONENTES DOS SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO: HARDWARE E SOFTWARE.....	123
	SOFTWARE BÁSICO, SOFTWARE UTILITÁRIO, SOFTWARE APLICATIVO E SOFTWARE LIVRE: CONCEITOS.....	126
■	CONCEITOS, FUNÇÕES E APLICAÇÕES DE INTRANET E INTERNET – TIPOS E CARACTERÍSTICAS DOS NAVEGADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS.....	132
■	CONCEITOS SOBRE TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE COLABORAÇÃO, COMPUTAÇÃO NA NUVEM, CORREIO ELETRÔNICO E WEBMAIL.....	145
■	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7/8.1 (PORTUGUÊS); LINUX E LIBREOFFICE (PORTUGUÊS): CONCEITOS, INTERFACE, COMANDOS, FUNÇÕES, RECURSOS E USABILIDADE.....	152
■	EDITOR DE TEXTO MS WORD 2007/2010/2013/2016 (PORTUGUÊS): CONCEITOS, COMANDOS, RECURSOS E USABILIDADE.....	169
■	PLANILHA ELETRÔNICA MS EXCEL 2007/2010/2013/2016 (PORTUGUÊS): CONCEITOS, COMANDOS, RECURSOS E USABILIDADE (INTERFACE, BANCOS DE DADOS, CRIAÇÃO DE PLANILHAS, REFERÊNCIAS A CÉLULAS, CÓPIA LÓGICA, USO DE FÓRMULAS E FUNÇÕES, MODELOS, GERAÇÃO DE GRÁFICOS, FORMATAÇÃO DE CÉLULAS E IMPRESSÃO).....	174
■	REDES DE COMPUTADORES E INTERNET: CONCEITOS.....	185
LEGISLAÇÃO REFERENTE À GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA.....		199
■	LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 2014.....	199
■	LEI MUNICIPAL Nº 5.460, DE 2013.....	205
■	LEI MUNICIPAL Nº 6.259, DE 2019.....	209
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....		223
■	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).....	223

■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	224
CONCEITO .....	224
ELEMENTOS.....	225
CARACTERÍSTICAS .....	226
MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO.....	227
CLASSIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EFEITOS .....	228
ESPÉCIES .....	230
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO .....	230
EXTINÇÃO, INVALIDAÇÃO E REVOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS .....	231
■ PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES.....	232
USO E ABUSO DE PODER.....	232
PODER REGULAMENTAR .....	233
PODER HIERÁRQUICO .....	234
PODER DISCIPLINAR.....	235
PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA .....	235
Conceito.....	235
PODER DE POLÍCIA ORIGINÁRIO E DELEGADO: FUNDAMENTOS E FINALIDADE.....	235
ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO .....	236
Limites .....	236
Competência .....	236
Características .....	236
LEGITIMIDADE E SANÇÕES .....	237
■ RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.....	237
RESPONSABILIDADE CIVIL E O DIREITO BRASILEIRO .....	238
Aplicação da Responsabilidade Objetiva e a Reparação do Dano .....	238
DIREITO DE REGRESSO .....	238
■ AGENTES PÚBLICOS .....	238
SERVIDORES PÚBLICOS .....	238
NORMAS CONSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS CONCERNENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	239
ACESSIBILIDADE E CONCURSO PÚBLICO .....	239
DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	240

Estabilidade .....	240
Remuneração .....	241
<b>ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES .....</b>	<b>246</b>
<b>RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....</b>	<b>247</b>
<b>REGIMES JURÍDICOS FUNCIONAIS .....</b>	<b>248</b>
<b>■ PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA .....</b>	<b>249</b>
<b>■ BENS PÚBLICOS.....</b>	<b>258</b>
CONCEITO .....	258
CLASSIFICAÇÃO .....	259
CARACTERÍSTICAS .....	259
USO DOS BENS PÚBLICOS POR PARTICULAR .....	259
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	263
<b>■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....</b>	<b>263</b>
<b>■ DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....</b>	<b>266</b>
<b>■ DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>280</b>
<b>■ DA UNIÃO .....</b>	<b>281</b>
<b>■ DOS ESTADOS FEDERADOS.....</b>	<b>284</b>
<b>■ DOS MUNICÍPIOS .....</b>	<b>285</b>
<b>■ NORMAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO SERVIDOR PÚBLICO .....</b>	<b>285</b>
<b>■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES .....</b>	<b>298</b>
<b>■ DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO .....</b>	<b>316</b>
<b>■ DAS FORÇAS ARMADAS .....</b>	<b>316</b>
<b>■ DA SEGURANÇA PÚBLICA .....</b>	<b>318</b>
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	323
<b>■ PRISÃO.....</b>	<b>323</b>
CONCEITO, FORMALIDADES, ESPÉCIES E MANDADO DE PRISÃO E CUMPRIMENTO.....	323
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	327

<b>■ PROVA.....</b>	<b>331</b>
<b>CONCEITO, OBJETO, CLASSIFICAÇÃO, PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME, REQUISITOS E ÔNUS DA PROVA E PROVAS ILÍCITAS .....</b>	<b>331</b>
<b>MEIOS DE PROVA .....</b>	<b>332</b>
Pericial.....	332
Interrogatório.....	337
Confissão.....	338
Perguntas ao Ofendido.....	339
Testemunhas.....	339
Reconhecimento de Pessoas e Coisas .....	341
Acareação .....	341
Documentos .....	342
Indícios .....	342
<b>BUSCA E APREENSÃO.....</b>	<b>342</b>
Pessoal, Domiciliar, Requisitos, Restrições e Horários .....	342
<b>■ IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (LVIII, ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E LEI Nº 12.037, DE 2009).....</b>	<b>343</b>
<b>NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.....</b>	<b>349</b>
<b>■ DIREITOS SOCIAIS .....</b>	<b>349</b>
<b>■ DA NACIONALIDADE.....</b>	<b>355</b>
<b>■ DIREITOS POLÍTICOS.....</b>	<b>357</b>
<b>■ LEI FEDERAL Nº 13.869, DE 2019 - ABUSO DE AUTORIDADE .....</b>	<b>361</b>
<b>■ LEI FEDERAL Nº 4.717, DE 1965 - AÇÃO POPULAR.....</b>	<b>366</b>
<b>■ LEI FEDERAL Nº 7.716, DE 1989 - CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITOS DE RAÇA OU DE COR .....</b>	<b>368</b>
<b>■ APRESENTAÇÃO E USO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL .....</b>	<b>372</b>
LEI FEDERAL Nº 5.553, DE 1968 .....	372
LEI FEDERAL Nº 12.037, DE 2009 .....	373
<b>■ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 1990 .....</b>	<b>373</b>
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO .....	373
DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL .....	374

# NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

## PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

São os princípios expressos, previstos no Texto Constitucional, mais especificamente no *caput* do art. 37. Segundo o referido dispositivo:

**Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...].

### Dica

Para memorizar os princípios constitucionais da Administração Pública, lembre-se do mnemônico **L-I-M-P-E**.

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

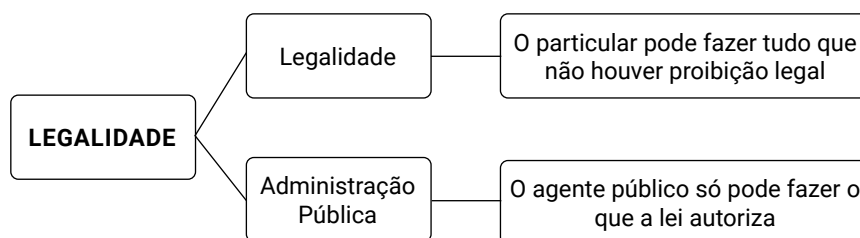
Publicidade

Eficiência

Assim, esquematicamente, temos os princípios constitucionais da:

### ● Legalidade

Fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submissas à forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei.



### ● Impessoalidade

A atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Esse princípio apresenta algumas vertentes que é importante conhecer:

- **Princípio da finalidade:** há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público. A atuação administrativa sempre tem como fim o interesse público, deste modo, é vedado que se busque o interesse próprio ou de terceiros. O ato que é praticado com finalidade diversa do interesse público será considerado nulo, constatando-se o desvio de finalidade;
- **Vedação à promoção pessoal:** as realizações de Administração Pública não podem ser utilizadas como instrumento para a promoção pessoal dos agentes públicos. A atuação administrativa é realizada em nome da Administração, sendo vedada a vinculação com a pessoa dos agentes públicos. É importante ressaltar também que é vedado, na publicidade oficial, constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal dos agentes públicos. Esse é o fundamento da chamada “Teoria do Órgão”. Por causa disso, é vedada a possibilidade do agente público de utilizar os recursos da Administração Pública para fins de promoção pessoal, conforme aponta o § 1º, do art. 37, da CF, de 1988.

- **Moralidade**

A Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma “boa administração”, buscando atuar com base nos valores da moral comum, isto é, pela ética, decoro, boa-fé e lealdade. A moralidade não é somente um princípio, mas também requisito de validade dos atos administrativos, ou seja, um ato administrativo imoral é um ato nulo.

É importante também ressaltar que a moralidade administrativa tem conotação objetiva, ou seja, não depende da convicção ou concepção subjetiva do agente público.

Outro importante destaque a ser feito tange a vedação da prática do nepotismo. Sua prática ofende os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. Vejamos a Súmula Vinculante nº 13, do STF:

**Súmula Vinculante nº 13 (STF) *A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.***

A vedação da Súmula Vinculante nº 13 não alcança a nomeação a cargos políticos em razão das qualidades técnicas e as nomeações de servidores previamente aprovados em concursos públicos.

- **Publicidade**

A publicação dos atos da Administração promove maior transparência e garante eficácia *erga omnes* (para todos). Trata-se de um requisito de eficácia dos atos administrativos.

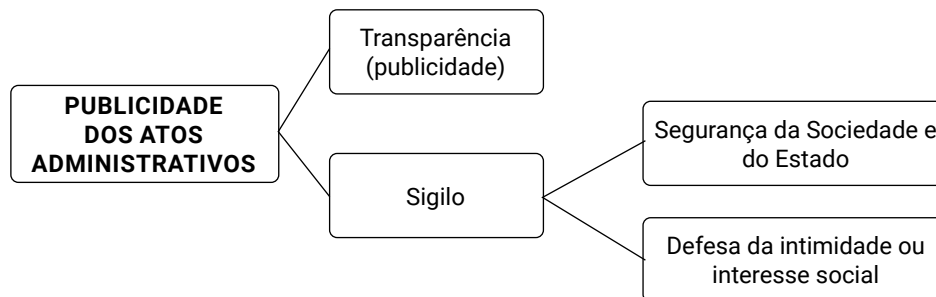
Além disso, também diz respeito ao direito fundamental que toda pessoa tem de obter acesso a informações de seu interesse pelos órgãos estatais, salvo as hipóteses em que esse direito ponha em risco a vida dos particulares ou o próprio Estado, ou ainda que ponha em risco a vida íntima dos envolvidos.

Em outras palavras, a publicidade (transparência) dos atos administrativos é a regra, porém, há hipóteses em que a lei poderá estabelecer o sigilo. Vejamos o disposto na Constituição Federal:

**Art. 5º [...]**

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

*LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;*



- **Eficiência**

Implementada pela reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a eficiência traduz-se na tarefa da Administração de alcançar os seus resultados de uma forma célere, promovendo melhor produtividade e rendimento, evitando gastos desnecessários no exercício de suas funções. A eficiência fez com que a Administração brasileira adquirisse caráter gerencial, tendo maior preocupação na execução de serviços com perfeição ao invés de se preocupar com procedimentos e outras burocracias.

Em que pese a adoção da eficiência buscar a produtividade, economicidade e redução dos desperdícios de dinheiro público, ela não permite à Administração agir fora da lei, ou seja, o princípio da eficiência não se sobrepõe ao princípio da legalidade.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### CONCEITO

Tudo que praticamos em nossas vidas pode ser considerado atos. Mas, para o Direito, os atos são aqueles capazes de motivar efeitos jurídicos. E, assim como as pessoas na vida privada, a Administração Pública também pratica atos, os quais possuem potencial de produzir efeitos jurídicos diversos.

Para Hely Lopes Meirelles, **atos administrativos** são as manifestações de vontade da Administração Pública que objetivam adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos particulares ou a si própria. Isso significa que a Administração, antes mesmo de iniciar sua atuação, deve expedir uma declaração que exprime a sua vontade de realizar o referido ato.

Importante frisar o caráter infralegal dos atos administrativos, pois imprescindível é a submissão da Administração Pública, seus agentes e órgãos à soberania popular.

### Importante!

É imprescindível, assim, que o ato administrativo esteja previsto em lei, sendo que seu conteúdo não pode ser contrário a ela (*contra legem*), mas deve complementá-la, apresentando, então, uma conformidade (*secundum legem*).

## I ELEMENTOS

Os requisitos ou elementos dos atos administrativos são assuntos com imensa divergência doutrinária. A maioria dos concursos públicos ainda adota a concepção mais clássica dos requisitos dos atos administrativos e, por isso, daremos maior destaque a ela.

De modo geral, a corrente clássica, defendida por autores, como Hely Lopes Meirelles, tende a dispor cinco requisitos dos atos administrativos para a sua formação, utilizando, como inspiração, o preceito legal disposto no art. 2º da Lei nº 4.717, de 1965. São eles:

### Art. 2º [...]

- a) competência;
- b) objeto;
- c) forma;
- d) motivo;
- e) finalidade.

### Competência

Competência diz respeito à capacidade do agente público para o exercício dos atos administrativos. É requisito de validade, haja vista que, no Direito Administrativo, a lei é quem estabelece as competências atribuídas a seus agentes para o desempenho de suas funções. Quando o agente atua fora dos limites da lei, diz-se que cometeu ato nulo por excesso de poder. É, por isso, sempre um ato vinculado.

A competência possui certas características próprias, a saber: **obrigatória, intransferível, irrenunciável, imodificável, imprescritível e improrrogável**. Veremos de modo mais específico cada uma delas a seguir:

- obrigatória, porque representa um dever do agente público;
- intransferível significa que, de modo geral, a competência é um quesito personalíssimo, não pode ser transferido para terceiros;
- irrenunciável, porque o agente público não pode abrir mão de sua competência;
- imodificável significa que a competência, uma vez estabelecida, não pode sofrer alterações posteriores.
- imprescritível, porque a competência perdura ao longo do tempo, ela não caduca;

- improrrogável significa dizer que se é competente hoje, continuará sendo sempre, exceto por previsão legal expressa em sentido contrário.

No entanto, essas características não vedam a possibilidade de delegação, quando prevista em lei. Por isso, pode-se dizer também que a **delegabilidade** é outra característica da competência. Porém, atente-se ao disposto no art. 13 da Lei nº 9.784, de 1999:

Não podem ser objeto de delegação:

### Art. 13 [...]

- I - a edição de atos de caráter normativo;
- II - a decisão de recursos administrativos;
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade. Alguns atos, então, não podem ser delegados a outras autoridades, principalmente se tais atos são de competência exclusiva do agente público.

### Objeto

Objeto é o **conteúdo** do ato, ou o **resultado** que pretende ser almejado pela prática do ato administrativo. Todo ato administrativo tem por objeto a **criação, modificação, ou comprovação** de situações jurídicas concernentes a pessoas, bens, ou atividades sujeitas ao exercício do Poder Público. É por meio dele que a Administração **exerce** seu poder, **concede** um benefício, **aplica** uma sanção, **declara** sua vontade, **estabelece** um direito do administrado etc.

O objeto pode não estar previsto expressamente na legislação, cabendo ao agente competente a opção que seja mais oportuna e conveniente ao interesse público. A definição de objeto do ato administrativo trata-se, por isso, de **ato discricionário**.

### Forma

A forma é o modo por meio do qual se exterioriza o ato administrativo, é seu revestimento. O desrespeito à forma do ato acarreta na sua nulidade. Trata-se de ato vinculado, quando exigida por Lei, e discricionário quando a sua escolha couber ao próprio agente público.

Em regra, os atos administrativos são sempre exteriorizados por escrito, mas podem também ser orais, gestuais, ou até mesmo expedidos por máquinas. O art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, determina que:

**Art. 22** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

### Motivo

O motivo é a circunstância de fato ou de direito que determina ou autoriza a prática do ato, isso é, a situação fática que justifica a realização do ato. Situação de fato é o conjunto de circunstâncias que motivam a realização do ato; questões de direito é a previsão legal que leva à realização do ato.

O motivo pode ser tanto requisito vinculado como discricionário, dependendo do comando legal imposto aos agentes. Assim, o motivo será vinculado quando a lei expressamente obrigar o agente a agir de um certo modo, como na hipótese de lançamento tributário (o fiscal da Receita não tem direito de escolha, se deve ou não fazer o lançamento).